

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

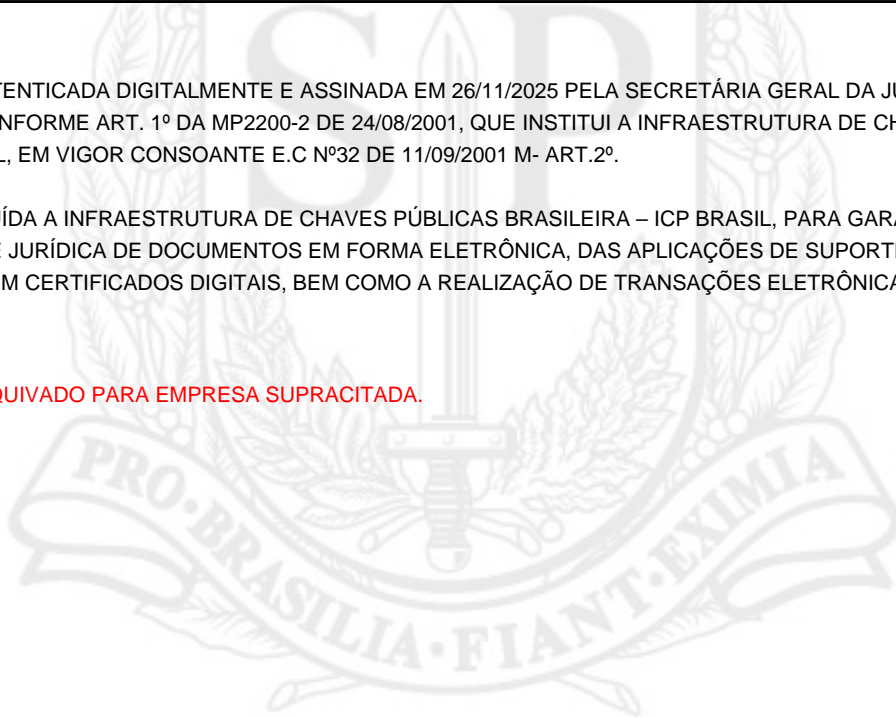
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL SUPERMIX VALE DISTRIBUIDORA S.A.			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300551770	CNPJ 02.986.234/0001-85	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 420.595/25-9	DATA DO ARQUIVAMENTO 25/11/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 26/11/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 08:38:13	CÓDIGO DE CONTROLE 281242739
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 26/11/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

**ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.**





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO  
5.074.290/25-9



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET  
035415779-5



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Consolidação da Matriz;			
NOME EMPRESARIAL SUPERMIX VALE DISTRIBUIDORA S.A.		PORTE Normal	
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			
LOGRADOURO Avenida Doutor Sebastiao Henrique da Cunha Pontes	NÚMERO 4300	COMPLEMENTO	CEP 12237-823
MUNICÍPIO São José dos Campos	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 02.986.234/0001-85	NIRE - SEDE 3530055177-0	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: VALTER HENRIQUE DO NASCIMENTO (Procurador)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70	SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA:		DATA: 07/11/2025	DARF: R\$ ,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE 
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	

OBSERVAÇÕES:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
420.595/25-9

MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validar> JUC6JVC6JE5CLY-3C82R.

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE. SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96



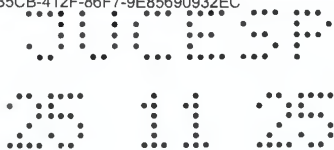
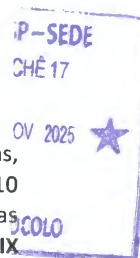
Certifico o registro sob o nº 420.595/25-9 em 25/11/2025 da empresa SUPERMIX VALE DISTRIBUIDORA S.A., NIRE nº 35300551770, protocolado sob o nº 5074290259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281242739. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- JMEI sem Cadastro
- JMEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

420.595/25-9



JUCESP PROTOCOLO  
5.074.290/25-9SUPERMIX VALE DISTRIBUIDORA S.A.  
CNPJ nº 02.986.234/0001-85  
NIRE 35300551770ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 3 DE NOVEMBRO DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL:** realizada no dia 3 de novembro de 2025, às 10:00 horas, de forma inteiramente digital, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 (“IN 81”). A ata desta assembleia e sua versão livro foram assinadas pelos acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da SUPERMIX VALE DISTRIBUIDORA S.A. (“Companhia”), por meio da plataforma digital *DocuSign*.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** convocação dispensada tendo em vista a presença dos acionistas representantes da totalidade do capital social votante da Companhia, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”).

3. **MESA:** Presidente: João Carlos Siqueira Scarpa; e Secretário: Aurelio de Luca Miranda.

4. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre (i) a alteração do objeto social da Companhia; (ii) se o item anterior da ordem do dia for aprovado, a alteração do Artigo 5 do Estatuto Social da Companhia; e (iii) consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. **DELIBERAÇÕES:** instalada a Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas autorizaram a lavratura da Ata desta Assembleia na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A., e deliberou o quanto segue:

5.1. Aprovar a inclusão, no objeto social da Companhia, da atividade de transporte intermunicipal, interestadual e internacional de cargas, de modo que seja incluído o respectivo CNAE perante a Receita Federal Brasileira.

5.2. Em razão do item 5.1. acima, aprovar a alteração da redação do Artigo 5 do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

**“Artigo 5.** A Companhia tem por objetivo social as seguintes atividades:

- a. Comércio atacadista de alimentos para animais;
- b. Comércio atacadista de acessórios para animais;

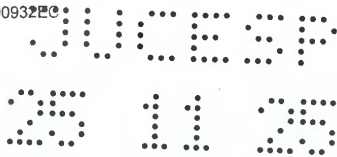
Visado  
RG: 39.609.374-7



- c. *Representação comercial de produtos agropecuários e alimentícios para animais;*
- d. *Distribuição de produtos agropecuários e alimentícios para animais;*
- e. *Distribuição de medicamentos veterinários;*
- f. *Comércio varejista de alimentos para animais;*
- g. *Comércio varejista de produtos veterinários;*
- h. *Comércio varejista de medicamentos veterinários;*
- i. *Comércio varejista de acessórios para animais;*
- j. *Organização logística do transporte de carga e produtos alimentícios para animais e transporte rodoviário de cargas em geral municipal, intermunicipal e interestadual;*
- k. *Participação societária em outras empresas;*
- l. *Licenciamento de programas de computador (software);*
- m. *Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;*
- n. *Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;*
- o. *transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;*
- p. *operador de transporte multimodal – OTM;*
- q. *comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário;*
- r. *comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;*
- s. *comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;*
- t. *comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;*
- u. *treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;*
- v. *transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;*
- w. *outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente.;*
- x. *comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;*
- xi. *comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;*
- xii. *comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico cirúrgico; e*
- xiii. *transporte intermunicipal, interestadual e internacional de cargas.*

Parágrafo Único. *As finalidades mencionadas no caput deste Artigo poderão ser reduzidas, modificadas ou ampliadas, mediante deliberação dos acionistas, reunidos em assembleia geral."*

Visto Conferido  
RG: 394609.374-7



5.3. Ratificar todos os demais artigos do estatuto social da Companhia que não foram expressamente alteradas pelas deliberações tomadas nesta assembleia e consolidar o Estatuto Social com renumeração de artigos, conforme **Anexo I**.

5.4. Autorizar a administração à prática de todos os atos necessários para a efetivação das deliberações tomadas na presente Assembleia nos termos da presente Ata.

6. **ENCERRAMENTO**: nada mais havendo a tratar, a presente Ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes.

7. **ASSINATURAS**: Mesa: João Carlos Siqueira Scarpa (Presidente); e Aurelio de Luca Miranda (Secretário). Acionista Presente: Tutora Participações Societárias S.A. (por José Eduardo de Azevedo Antunes Júnior e João Carlos Siqueira Scarpa); e João Carlos Siqueira Scarpa.

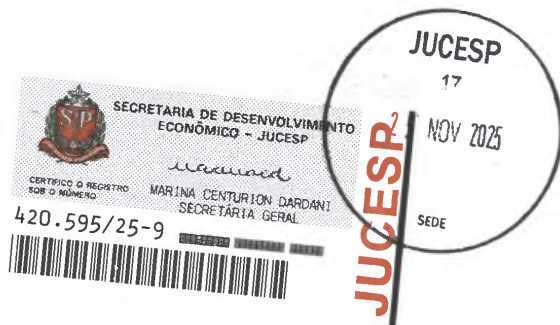
*Esta cópia confere com o original lavrado no livro próprio.*

São José dos Campos, 3 de novembro de 2025.

Mesa:

Assinado por:  
  
443D6C895A7F43C...  
**João Carlos Siqueira Scarpa**  
Presidente

Assinado por:  
  
4DCDE77C89DF4F1...  
**Aurelio de Luca Miranda**  
Secretário



Visto Conferido  
RG: 39.609.374-7

420.595/25-9  
25 11 25



420.595/25-9



420.595/25-9



JUCESP JUCESP JUCESP

JUCESP

17

25 NOV 2025

SEDE

Certifico o registro sob o nº 420.595/25-9 em 25/11/2025 da empresa SUPERMIX VALE DISTRIBUIDORA S.A., NIRE nº 35300551770, protocolado sob o nº 5074290259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281242739. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).





**ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SUPERMIX VALE  
DISTRIBUIDORA S.A., REALIZADA EM 3 DE NOVEMBRO DE 2025**

**ESTATUTO SOCIAL DA  
SUPERMIX VALE DISTRIBUIDORA S.A.  
CNPJ 02.986.234/0001-85**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS, DURAÇÃO E OBJETO**

**Artigo 1.** A Companhia é de natureza sociedade anônima, sendo regida pelo disposto no presente estatuto social ("Estatuto Social") e pelas disposições das leis aplicáveis, em especial a Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976) e alterações em vigor ("Lei das S.A."), utilizando a denominação social SUPERMIX VALE DISTRIBUIDORA S.A. ("Companhia").

**Artigo 2.** A sede social da Companhia se localiza na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Sebastião Henrique da Cunha Pontes, nº 4.300, CEP 12237-823, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A Sociedade tem as seguintes filiais:

- (i) Na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, à Rodovia Presidente Dutra, nº 23.585, Bonsucesso, CEP 07.178-580, inscrita no CNPJ sob o nº 02.986.234/0002-66;
- (ii) Na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rodovia Estadual S.J.R.Preto - Olimpia, 7079, Fazenda Felicidade, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.064-000, Anexo: Avenida Marginal RODSP 425, antigo KM179, 620 M, Galpão 7, inscrita no CNPJ sob o nº 02.986.234/0004-28;
- (iii) Na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Péricles Vieira da Motta, nº 863, Térreo: Parte, Santa Monica, CEP 38.408-220, inscrita no CNPJ sob o nº 02.986.234/0005-09;
- (iv) Na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua José Simplicio Moreira, nº 791, bairro Trevo, CEP 31.370-505, inscrita no CNPJ sob o nº 02.986.234/0006-90; e



(v) Na Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida SN 1, nº 122, Quadra D, Parte Módulo 6, Anexo I, Bairro Parque Duque, CEP 25.085-378, inscrita no CNPJ sob o nº 02.986.234/0007-70;

(vi) Na Cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais, na Avenida Dona Lavinia Brasil Grossi, nº 167, Morada do Sol, CEP 37418-052, inscrita no CNPJ sob o nº 02.986.234/0009-32; e

(vii) Na Via Anhanguera, s/n, Recreio Anhanguera, Ribeirão Preto/SP, quilômetro 303.5, galpão 4, sala 1, CEP 14097-140, inscrita no CNPJ sob o nº 02.986.234/0008-51.

**Artigo 3.** A Companhia poderá, mediante deliberação em assembleia geral, instalar, manter e extinguir filiais, escritórios e representações ou exercer suas atividades em qualquer outro ponto do território nacional ou do exterior.

**Artigo 4.** A duração da Companhia é por tempo indeterminado na forma permitida pela legislação brasileira em vigor.

**Artigo 5.** A Companhia tem por objetivo social as seguintes atividades:

- a. Comércio atacadista de alimentos para animais;
- b. Comércio atacadista de acessórios para animais;
- c. Representação comercial de produtos agropecuários e alimentícios para animais;
- d. Distribuição de produtos agropecuários e alimentícios para animais;
- e. Distribuição de medicamentos veterinários;
- f. Comércio varejista de alimentos para animais;
- g. Comércio varejista de produtos veterinários;
- h. Comércio varejista de medicamentos veterinários;
- i. Comércio varejista de acessórios para animais;
- j. Organização logística do transporte de carga e produtos alimentícios para animais e transporte rodoviário de cargas em geral municipal, intermunicipal e interestadual;
- k. Participação societária em outras empresas;
- l. Licenciamento de programas de computador (software);
- m. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- n. Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
- o. transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- p. operador de transporte multimodal – OTM;
- q. comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário;



- r. comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- s. comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- t. comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- u. treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- v. transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- w. outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente.;
- x. comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;
- xi. comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- xii. comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico cirúrgico; e
- xiii. transporte intermunicipal, interestadual e internacional de cargas.

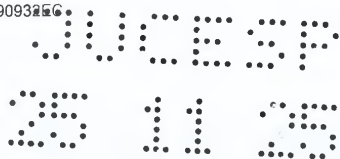
Parágrafo Único. As finalidades mencionadas no *caput* deste Artigo poderão ser reduzidas, modificadas ou ampliadas, mediante deliberação dos acionistas, reunidos em assembleia geral.

## CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

**Artigo 6.** O capital social da Companhia é de R\$ 24.333.978,18 (vinte e quatro milhões, trezentos e trinta e três mil, novecentos e setenta e oito reais e dezoito centavos), dividido em (i) 131.542.487 (cento e trinta e um milhões, quinhentas e quarenta e duas mil, quatrocentas e oitenta e sete) ações ordinárias; (ii) 1 (uma) ação preferencial Classe A; (iii) 1 (uma) ação preferencial Classe B, e (iv) 1(uma) ação preferencial Classe C , todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia .

Parágrafo Segundo. As ações preferenciais Classe A não garantem qualquer direito a voto e conferirão aos seus titulares um dividendo prioritário, fixo e cumulativo, no valor total de até R\$ 376.023,44 (trezentos e setenta e seis mil, vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), para a totalidade de ações preferenciais Classe A emitidas pela Companhia, e não participará do saldo do lucro líquido remanescente após o pagamento dos dividendos fixos aqui estabelecidos.



Parágrafo Terceiro. As ações preferenciais Classe B não garantem qualquer direito a voto e conferirão aos seus titulares um dividendo prioritário, fixo e cumulativo, no valor total de R\$ 527.391,84 (quinhentos e vinte e sete mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), para a totalidade de ações preferenciais Classe B emitidas pela Companhia, e não participará do saldo do lucro líquido remanescente após o pagamento dos dividendos fixos aqui estabelecidos.

Parágrafo Quarto. As ações preferenciais Classe C não garantem qualquer direito a voto e conferirão aos seus titulares um dividendo prioritário, fixo e cumulativo, no valor total de R\$ 9.902.271,20 (nove milhões, novecentos e dois mil, duzentos e setenta e um reais e vinte centavos), para a totalidade de ações preferenciais Classe C emitidas pela Companhia, e não participará do saldo do lucro líquido remanescente após o pagamento dos dividendos fixos aqui estabelecidos.

Parágrafo Quinto. As ações preferenciais Classe A serão resgatáveis pela Companhia a qualquer tempo após a distribuição do montante integral dos dividendos prioritários, fixos e cumulativos a que a totalidade de ações preferenciais Classe A emitidas pela Companhia fazem jus, no valor total de até R\$ 376.023,44 (trezentos e setenta e seis mil, vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), independentemente de qualquer deliberação em assembleia extraordinária ou especial. O preço de resgate será de R\$ 1,00 (um real) por cada ação preferencial Classe A objeto de resgate, e será pago pela Companhia em moeda corrente nacional ou mediante aplicação de lucros ou reservas da Companhia no resgate.

Parágrafo Sexto. As ações preferenciais Classe B serão resgatáveis pela Companhia a qualquer tempo após a distribuição do montante integral dos dividendos prioritários, fixos e cumulativos a que a totalidade de ações preferenciais Classe B emitidas pela Companhia fazem jus, no valor total de R\$ 527.391,84 (quinhentos e vinte e sete mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), independentemente de qualquer deliberação em assembleia extraordinária ou especial. O preço de resgate será de R\$ 1,00 (um real) por cada ação preferencial Classe B objeto de resgate, e será pago pela Companhia em moeda corrente nacional ou mediante aplicação de lucros ou reservas da Companhia no resgate.

Parágrafo Sétimo. As ações preferenciais Classe C serão resgatáveis pela Companhia a qualquer tempo após a distribuição do montante integral dos dividendos prioritários, fixos e cumulativos a que a totalidade de ações preferenciais Classe C emitidas pela Companhia fazem jus, no valor total de R\$ 9.902.271,20 (nove milhões, novecentos e dois mil, duzentos e setenta e um reais e vinte centavos), independentemente de



qualquer deliberação em assembleia extraordinária ou especial. O preço de resgate será de R\$ 1,00 (um real) por cada ação preferencial Classe C objeto de resgate, e será pago pela Companhia em moeda corrente nacional ou mediante aplicação de lucros ou reservas da Companhia no resgate.

**Parágrafo Oitavo.** Em caso de liquidação da Sociedade, as ações preferenciais Classe A, Classe B e Classe C não terão prioridade no reembolso em relação às ações ordinárias ou outras espécies ou classes de ações existentes ou que venham a existir no futuro.

**Parágrafo Nono.** As ações preferenciais Classe A, Classe B e Classe C não terão direito de participar nos aumentos de capital da Companhia decorrentes da capitalização de reservas ou lucros.

**Parágrafo Décimo.** As ações preferenciais Classe A, Classe B e Classe C não poderão ser convertidas em ações ordinárias.

**Artigo 7.** Os acionistas terão, na proporção da quantidade de ações de que forem titulares, preferência para a subscrição de novas ações e/ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma da lei e do disposto no Acordo de Acionistas.

**Artigo 8.** Além das disposições previstas neste Estatuto Social, as transferências, cessões, sucessão e demais negócios jurídicos envolvendo as ações da Companhia estão submetidas às regras e restrições previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Artigo 9.** Nos termos do artigo 106 da Lei das S.A., a responsabilidade dos acionistas é restrita ao valor de suas ações.

**Artigo 10.** Os acionistas não poderão criar ou constituir sobre as ações da Companhia de sua titularidade qualquer penhor, direitos de terceiros, demandas, direitos de garantia, ônus, encargos, usufruto, fideicomisso, avença, condição, direito de participação, opção, o que inclui, sem limitação, ônus constituídos em decorrência de disposição contratual, salvo mediante a aprovação em assembleia geral de acionistas.

**Artigo 11.** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

**Artigo 12.** A Companhia poderá obter registro de companhia aberta categoria A, desde que utilize um segmento especial da Bolsa de Valores ou de entidade



mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

### CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 13.** As Assembleias Gerais serão realizadas, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei, no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social.

**Artigo 14.** As assembleias gerais serão convocadas conforme a legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os acionistas deverão ser convocados para as assembleias gerais, em primeira e em segunda convocação, mediante comunicação escrita, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data marcada para sua realização.

Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades referentes à convocação de assembleias gerais previstas neste Capítulo, será regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Terceiro. Os acionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que sejam acionistas, administrador da Companhia ou advogado, desde que estes comprovem sua qualidade por meio de mandato com poderes especiais, conforme o disposto no artigo 126 da Lei das S.A.

Parágrafo Quarto. As assembleias gerais ocorrerão na sede da Companhia, ou em outra localidade conforme acordado pelos acionistas em conjunto e permitido pela Lei das S.A.

Parágrafo Quinto. As assembleias gerais serão presididas por Presidente a ser escolhido pela maioria de votos dos acionistas. Caberá ao Presidente da assembleia geral indicar o Secretário.

**Artigo 15.** As assembleias gerais terão as atribuições que lhes são conferidas neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e pela legislação em vigor.



**Parágrafo Único.** Todas e quaisquer deliberações tomadas pelos acionistas em assembleia geral serão tomadas por voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital social da Companhia, exceto se quórum maior for exigido por lei ou conforme previsto no Acordo de Acionistas. Caberá a assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a. Alteração do estatuto social que modifique qualquer dos direitos disciplinados no presente Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas, incluindo alteração da estrutura, competência e funcionamento da assembleia geral que modifique qualquer dos direitos disciplinados no presente Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas;
- b. Aumento ou redução de capital social, nos termos do disposto no Acordo de Acionistas;
- c. Criação de novos planos e programas de incentivo por Ações, nos termos do disposto no Acordo de Acionistas;
- d. Recompra, resgate ou amortização de ações ou títulos de valores mobiliários, e subsequente venda dessas ações ou títulos de valores mobiliários mantidos em ações em tesouraria, se houver;
- e. Autorizar a aquisição de ações da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação;
- f. Emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis, ações preferenciais, qualquer outro valor mobiliário conversível em ações da Companhia;
- g. Autorizar a prestação pela Companhia, de aval, fiança e outras garantias a favor de empresas coligadas, associadas ou controladas, para garantia de qualquer valor;
- h. Registro de companhia aberta, cancelamento de registro, adesão ou alteração de segmento especial ou nível de governança, ou a autorização e/ou realização de oferta pública inicial de ações;
- i. Mudanças nas políticas contábeis ou fiscais da Companhia, exceto se decorrente de alterações do padrão BR GAAP ou exigidos pela auditoria externa;
- j. Criação de novas classes de ações, bem como a mudanças nos direitos



inerentes às ações, preferências e benefícios;

k. Aprovação ou alteração do Plano de Negócios, nos termos do disposto no Acordo de Acionistas;

l. Qualquer transação em relação a fusão, incorporação, transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária que seja desproporcional ou que envolva terceiros, salvo reorganização societária que envolva a Companhia e suas subsidiárias;

m. Dissolução e liquidação, nomeação ou destituição de liquidantes e cessação do estado de liquidação;

n. Requerimento de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial;

o. Contratação de qualquer endividamento, inclusive emissão de debêntures, que resulte em um endividamento líquido da Companhia superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

p. Celebração de contratos com partes relacionadas, nos termos do disposto no Acordo de Acionistas;

q. Alienação ou transferência de qualquer bem, ativo ou direito constante do ativo imobilizado, exceto aqueles que integrem o fundo de comércio da Companhia;

r. Constituição, venda, cessão ou transferência, a qualquer título, parcial ou total de quaisquer participações da Companhia em qualquer outra sociedade (incluindo as controladas da Companhia);

s. Concessão de qualquer garantia, real ou fidejussória, ou de aval de dívida de terceiros, bem como assunção de obrigações em benefício exclusivo de terceiros que não a Companhia e prática de atos gratuitos ou de favor e renúncia de direitos em favor de terceiros que não a Companhia; e

t. Instrução de voto da Companhia nas assembleias gerais, reuniões ou assembleias de sócios, ou o voto dos membros do conselho de administração indicados pela Companhia em quaisquer órgãos da administração ou comitês, de qualquer controlada da Companhia, exclusivamente em relação às matérias listadas acima.



#### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**Artigo 16.** A Companhia será administrada e dirigida por uma diretoria (“Diretoria”), cuja composição e funcionamento obedecerão às leis aplicáveis e ao estatuto social da Companhia.

**Artigo 17.** A Diretoria da Companhia será composta por até 10 (dez) Diretores, sendo eles nomeados e eleitos pelos acionistas, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição, sendo eles (i) um Diretor Geral, (ii) um Diretor Financeiro, (iii) até quatro Diretores Operacionais; e (iv) os demais, Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por um de seus membros, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos e registradas em atas.

Parágrafo Terceiro. Aos Diretores e eventuais procuradores é expressamente vedado o uso do nome da Companhia em atos estranhos aos interesses sociais e de modo especial na concessão de avais, fianças e endossos de favor.

Parágrafo Quarto. Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais competências previstas em lei e neste Estatuto Social:

- a. Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou contratuais pertinentes e as deliberações dos acionistas;
- b. Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em assembleia geral e nas próprias reuniões;
- c. Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto Social, das deliberações da assembleia geral e das disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- d. Exercer os poderes que lhe são atribuídos neste Estatuto Social; e



e. Exercer as funções executivas e os poderes que lhe são atribuídos para a consecução dos objetivos sociais da Companhia.

**Artigo 18.** A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, em especial em quaisquer atos que obriguem a Companhia, será sempre exercida da seguinte forma: (i) pelo Diretor Geral e pelo Diretor Financeiro em conjunto; ou (ii) pelo Diretor Financeiro e por um Diretor Operacional, em conjunto; ou (iii) pelo Diretor Geral ou pelo Diretor Financeiro em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais específicos nomeados nos termos do parágrafo abaixo, ou ainda, (iv) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais específicos.

**Parágrafo Único.** Os instrumentos de mandato serão sempre outorgados pelo Diretor Geral e pelo Diretor Financeiro em conjunto, e não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, salvo aqueles para fins judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado. Os instrumentos de mandato deverão conter uma descrição pormenorizada dos poderes outorgados aos procuradores da Sociedade.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

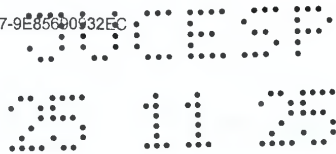
**Artigo 19.** A Companhia poderá ter um conselho fiscal de caráter não permanente (“Conselho Fiscal”), composto por 3 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral, o qual funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido dos acionistas, nos termos da lei.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho Fiscal perceberão os honorários fixados pela assembleia geral que os eleger.

**Parágrafo Segundo.** Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal exercerá as atribuições e os poderes conferidos pela lei, e estabelecerá, por deliberação majoritária, o respectivo regimento interno.

**Parágrafo Terceiro.** A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição de termo de posse, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo Quarto.** A destituição dos membros do Conselho Fiscal realizar-se-á da mesma forma de sua eleição.



**Parágrafo Quinto.** As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. Os membros do Conselho Fiscal poderão expressar seu voto em tal reunião através de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Companhia, anteriormente ou durante a realização da reunião, por fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. O membro do Conselho Fiscal, agindo conforme disposto acima, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

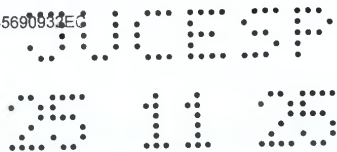
## CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

**Artigo 20.** O exercício social terá seu início no dia 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, quando serão elaborados as demonstrações financeiras, o balanço patrimonial, o inventário físico dos bens do ativo, bem como o balanço de resultado econômico da Companhia.

**Parágrafo Primeiro.** Fica definido que 10% (dez por cento) do lucro líquido, pelo menos, será pago aos acionistas a título de distribuição de lucros, proporcionalmente às respectivas participações no capital social da Companhia. O saldo do lucro líquido terá a destinação definida em assembleia geral e deliberada pela assembleia geral, podendo ser destinado à formação de reservas para investimentos, contingências e de lucro a realizar, nos termos dos artigos 195 a 197 da Lei das S.A.; sendo certo que os prejuízos serão absorvidos pelos acionistas na proporção das respectivas participações.

**Parágrafo Segundo.** Qualquer distribuição de dividendos superior ao dividendo mínimo obrigatório deverá ser aprovada pelos acionistas representando a maioria do capital social.

**Artigo 21.** A Companhia poderá, por deliberação da assembleia geral, levantar balanços intermediários em qualquer época do ano, a fim de declarar dividendos intermediários e/ou intercalares e/ou juros sobre capital próprio, à conta de reserva de lucros acumulados, de reservas de lucros ou de lucros apurados em balanços semestrais ou intermediários.



**Artigo 22.** A Companhia disponibilizará aos seus acionistas, periodicamente: relatórios anuais de auditoria, que devem ser enviados dentro do prazo de 90 (noventa) dias corridos após o fim do exercício social da Companhia, sem ressalvas; relatórios de monitoramento mensais, contendo dados financeiros e operacionais da Companhia, enviados no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o final do mês em referência; demonstrativos financeiros anuais; e contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de compra de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários.

**Artigo 23.** A Companhia deverá contratar auditoria anual das demonstrações financeiras, junto à sociedade de auditores independentes devidamente credenciada junto à Comissão de Valores Mobiliários para o exercício desta atividade, bem como assessorias contábil, jurídica e de imprensa.

#### CAPÍTULO VII DO ACORDO DE ACIONISTAS

**Artigo 24.** Nos termos do artigo 118 da Lei das S.A., quaisquer acordos de acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de ações, o direito de preferência na compra de ações, o exercício do direito de voto ou disciplinem outros temas de interesse da Companhia serão arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários.

**Parágrafo Único.** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos Livros de Registro de Ações da Companhia. Os Diretores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da assembleia geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ARBITRAGEM

**Artigo 25.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação, será mantida a diretoria, competindo-lhe nomear o liquidante, podendo o conselho fiscal ser instalado na forma do artigo 208, §1º da Lei das S.A.



**Artigo 26.** Os casos omissos ao presente Estatuto Social serão regidos pelo Acordo de Acionistas depositado na sua sede e pelas disposições legais vigentes.

**Artigo 27.** Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**Artigo 28.** Qualquer conflito ou controvérsia decorrente (i) da interpretação dos termos deste Estatuto; e/ou (ii) da execução das obrigações estabelecidas neste Estatuto; e/ou (iii) da violação de qualquer dos termos e condições ora estabelecidos; que não tiver sido solucionado por meio de negociações amigáveis entre as partes envolvidas, deverá ser resolvido por meio de arbitragem, conforme disposto no presente Estatuto ("Arbitragem").

**Parágrafo Primeiro.** A Arbitragem deverá ser conduzida de acordo com a lei brasileira de arbitragem (Lei nº 9.307/96) e com as normas da Câmara de Arbitragem Brasil-Canadá, a qual será responsável pela condução do procedimento arbitral ("Tribunal Arbitral"). As partes acordam que, caso o Regulamento Arbitral da Câmara de Arbitragem Brasil-Canadá contenha falha de procedimento, as disposições processuais da Lei nº 9.307/96 e do Novo Código de Processo Civil brasileiro serão aplicáveis, nesta ordem.

**Parágrafo Segundo.** O Tribunal Arbitral deverá ser composto de 3 (três) árbitros. Os árbitros serão indicados pelas partes (sendo 1 (um) pela parte prejudicada e 1 (um) pela parte infratora) no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do compromisso arbitral. No prazo de 15 (quinze) dias após a indicação dos árbitros das partes, os árbitros indicados nomearão o terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral. Caso uma parte deixe de indicar árbitro ou no caso de os 2 (dois) árbitros não chegarem a um consenso quanto à indicação do terceiro, nos termos acima dispostos, tal árbitro ou árbitros serão indicados, mediante solicitação da parte interessada, pelo Presidente da Câmara de Arbitragem Brasil-Canadá.

**Parágrafo Terceiro.** Todos os procedimentos e documentos relacionados à Arbitragem serão conduzidos e/ou preparados no idioma português. A Arbitragem ocorrerá na Cidade e Estado de São Paulo, Brasil. Os árbitros decidirão com base na legislação brasileira aplicável, não se aplicando o princípio da equidade.

**Parágrafo Quarto.** As partes concordam em empregar seus maiores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à Arbitragem.



Parágrafo Quinto. O laudo arbitral será final e vinculará as partes envolvidas. As partes concordam em não submeter qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do previsto neste Estatuto.

Parágrafo Sexto. A responsabilidade pelo pagamento das custas e despesas relacionadas à Arbitragem será determinada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem Brasil-Canadá ou pelo Tribunal Arbitral.

Parágrafo Sétimo. O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Estatuto. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.

Parágrafo Oitavo. As partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de (i) assegurar a instituição da arbitragem; e (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida ao CAM-CCBC. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário.

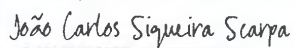
Parágrafo Nono. As partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na Arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na Arbitragem e quaisquer decisões proferidas na Arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação por uma das partes ou por suas afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei n. 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.



Parágrafo Décimo. Caso duas ou mais disputas surjam com relação ao presente Estatuto e/ou a qualquer outro documento a ele relacionado, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. A fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, o Tribunal Arbitral poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Estatuto e/ou a qualquer outro documento a ele relacionado. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro Tribunal Arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

São José dos Campos, 3 de novembro de 2025.

Autenticação da Mesa:

Assinado por:  
  
Assinado por: 443DCC993A7F43C...  
**João Carlos Siqueira Scarpa**  
Presidente

Assinado por:  
  
Assinado por: 4DCDE77CB8D44F1...  
**Aurelio de Luca Miranda**  
Secretário

JUCESP  
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **Valter Henrique do Nascimento**, com inscrição ativa no CRC/SP nº 342646 e no CPF/ME nº 451.210.498-46, DECLARO, com base no Art. 28 da IN DREI 81/2020 e sob as penas da Lei penal, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos e condizem com os originais.

Documentos apresentados:

1. Ata de Assembleia Geral Extraordinária – AGE de 03.11.2025 da Sociedade Supermix Vale Distribuidora S.A., com 18 páginas e 3 páginas do Certificado de Assinaturas;
2. Procuração da Supermix Vale Distribuidora S.A., com 1 página e 1 página do Certificado de Assinatura;
3. Capa de Requerimento, com 3 páginas e 1 página do Certificado de Assinaturas;
4. Declaração de Licenciamento, com 1 página e 1 página do Certificado de Assinaturas;
5. Documento de identificação (CRC) – Valter Henrique do Nascimento, com 1 página.

São Paulo, 18 de novembro de 2025.

---

**Valter Henrique do Nascimento**  
CRC/SP: 342.646

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validade/KTMBS-7MFEM-B2QLK-AMNBV>.



Certifico o registro sob o nº 420.595/25-9 em 25/11/2025 da empresa SUPERMIX VALE DISTRIBUIDORA S.A., NIRE nº 35300551770, protocolado sob o nº 5074290259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281242739. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



Pelo presente instrumento particular, **SUPERMIX VALE DISTRIBUIDORA S.A.** sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.986.234/0001-85, com sedena Cidade de São José dos Campos e Estado de São Paulo na Av. Doutor Sebastião Henriqueta Cunha Pontes, nº 4300, Palmeiras de São José – CEP: 12237-823, neste ato representada na forma de seu contrato social, nomeia e constitui seus procuradores, Srs. **MATEUS DOS SANTOS CAMPOS**, brasileiro, solteiro, paralegal, portador do RG nº 39.881.505-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME nº 497.072.498-97, **MAYARA MANTOVANI DI NARDO**, brasileira, solteira, paralegal, portadora do RG nº 45.032.479 SSP/SP, inscrita no CPF/ME nº 382.116.808-07; **VALTER HENRIQUE DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, paralegal, portador do RG nº 39.338.456-1 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 451.210.498-46; **LEONARDO SANTOS COSTA**, brasileiro, solteiro, paralegal, portador do RG nº 42.852676-7 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 429.070.858-75; **ALEXANDRE LUIZ ALVES CARVALHO**, brasileira, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP nº 204.155, portadora do RG nº 11.415.292-9 IFP/RJ e inscrito no CPF/ME sob nº 042.003.137-58; **MARIA CARLA RINALDI**, brasileira, solteira, contadora inscrita no CRC/SP nº 212.092, portadora do CPF/ME sob nº 142.442.268-00; **SERGIO RICARDO CAZELA**, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº 17.112.974 SSP/SP, inscrito no CPF/ME nº 105.346.908-07, todos com escritório na Avenida Marquês de São Vicente, nº 446, Sala 811, Várzea da Barra Funda, São Paulo/SP – CEP: 01139-000, para representar a Outorgante e suas filiais estabelecidas em todo território nacional, nas autarquias e repartições públicas federais, tais como: **A – FEDERAL** – (i) Receita Federal do Brasil, (ii) Receita Previdenciária, (iii) Caixa Econômica Federal, (iv) Ministério Público Federal, (v) Ministério do Trabalho e Emprego e (vi) IBAMA; **B – ESTADUAL** – (i) Junta Comercial do Estado, (ii) Secretaria da Fazenda do Estado-SEFAZ, (iii) Corpo de Bombeiros Militar, (iv) Promotorias do Estado, (v) Tribunal Regional do Trabalho, (vi) Delegacia Regional do Trabalho e (vii) Secretaria do Meio Ambiente; **C – MUNICIPAL** - (i) Prefeituras e (ii) Secretarias Municipais, inclusive da Fazenda e da Vigilância Sanitária e Meio Ambiente, podendo requerer, obter, atualizar e/ou alterar inscrições e cadastros, baixar inscrições e cadastros, solicitar senhas de acesso em relação aos cadastros federal, estaduais e municipais, assinar requerimentos e formulários em geral, em especial, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), obter relatórios de restrições e/ou pendências, atender notificações, obter certidões de toda natureza em nome da Outorgante, enfim, praticar todos e quaisquer atos que se façam necessários para o fiel cumprimento deste mandato, podendo subestabelecer, total ou parcial, os poderes contidos neste instrumento.

*São Paulo, 11 de fevereiro de 2022.*

**JOÃO CARLOS SIQUEIRA SCARPA**  
**CPF: 098.503.448-30**

Este documento foi assinado digitalmente por João Carlos Siqueira Scarpa  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FC5E-93C0-CA66-72DF.

Este documento foi assinado digitalmente por João Carlos Siqueira Scarpa.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FC5E-93C0-CA66-72DF.

Certifico o registro sob o nº 420.595/25-9 em 25/11/2025 da empresa SUPERMIX VALE DISTRIBUIDORA S.A., NIRE nº 35300551770, protocolado sob o nº 5074290259. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281242739. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).





# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FC5E-93C0-CA66-72DF> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FC5E-93C0-CA66-72DF



## Hash do Documento

15E4ECC32F49B5C99254BB50FE6EA3E54263E97AC765D31794BBF565B2FDE008

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/02/2022 é(são) :

João Carlos Siqueira Scarpa (Signatário) - 098.503.448-30 em 16/02/2022 10:40 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Supermix Vale Distribuidora Sa

**Tipo:** Certificado Digital - SUPERMIX VALE DISTRIBUIDORA

S.A. - 02.986.234/0001-85

